



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.295/2013

“Dispõe sobre a Bolsa Atleta, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Bolsa Atleta da Cidade de Aquidauana, a ser concedida pelo Poder Público Municipal de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta lei, a atletas praticantes de desporto de rendimento nas modalidades esportivas ou para desportivas integrantes do Programa dos Jogos Pan-americanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos, ou Jogos Parapanamericanos, que deverão estar devidamente filiados as federações esportivas estaduais e,consequentemente, as Confederações Brasileiras.

Art. 2.º - A Bolsa Atleta será concedida a atletas entre 14 (quatorze) anos e 25 (vinte e cinco) anos, que tenham participado do evento estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) e que nele tenham obtido da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária, ou que tenham sido relacionados por sua federação entre os 12 (doze) melhores atletas nas modalidades coletivas, em ambos os sexos e em qualquer faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas federações, com valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para atletas maiores de 18 anos e a R\$ 300,00 (trezentos reais) para os atletas menores de dezoito anos.

Parágrafo único - No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos atinentes ao pagamento de Bolsas Atleta serão destinados a atletas que se mantenham em atividades permanentes.

49.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Art. 3.º - Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles previstos no art. 2º desta Lei:

I – estar vinculado a uma federação devidamente filiada à respectiva confederação brasileira há no mínimo, 1 (um) ano, bem como comprovar sua filiação à época da obtenção dos resultados que o habilitaram a pleitear a bolsa;

II – estar em plena atividade esportiva, que deverá ser comprovada por ofício do clube a que o atleta esteja vinculada;

III – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário;

IV – não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – estar regularmente matriculado em instituição de ensino, público ou privado, ou tem completado o ensino médio, para os atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;

VI – residir na cidade de Aquidauana há, no mínimo, 1(um) ano;

VII – ter, pelo menos 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;

VIII – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva de federação e / ou confederação da respectiva modalidade;

IX – contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4.º - A Bolsa Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da FUNDESORTE (Fundação de Esportes), conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º desta lei, a desportistas selecionados por uma comissão especial de seleção, assim constituída:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

I – 3 (três) membros servidores da FUNDESPORTE, designados pelo respectivo titular;

II – 1 (um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de Aquidauana;

III – 1 (um) membro indicado pelo Sinted (Sindicato dos Trabalhadores em Educação);

§ 1º - A Comissão especial de Seleção de que trata o 'caput' deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no decreto regulamentar desta lei.

§ 2º - A participação na referida comissão especial não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5.º - As bolsas atleta de que trata esta lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, constituídas por 12 (doze) pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, sendo que os atletas que conquistarem colocações de 1º, 2º e 3º lugares nas competições estaduais oficiais terão bolsas renovadas automaticamente, pelo período de mais (um) ano, devendo atender os requisitos previstos no art. 3º desta lei.

§ 1º - O número de bolsas atleta será fixado pelo Executivo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - O recebimento da bolsa atleta é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública, de qualquer outro ente federativo.

§ 3º - A concessão da bolsa atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 6.º - A concessão da bolsa atleta poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

I – abandone, ou seja, dispensado dos treinamentos;

II – seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

III – seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à comissão especial de seleção;

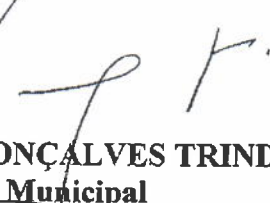
IV – deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE OUTUBRO DE 2013.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município